Aristides Barcelos VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA PL 67/24 02

PROJETO DE LEI N.º 67 /2024.

Expediente para leitura
Em 18/09/24
Presidente

" CRIA A CRECHE DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica estabelecida a criação de Creche de Idosos no âmbito do município de Mangaratiba.

§ 1º Os prédios serão adequados para receber o público a que se destina.

Art. 2º As entidades do artigo anterior terão a finalidade de acolher os idosos com serviços de saúde, nutrição, educação física, assistência social e tudo o mais necessário para o idoso ocupar seu dia.

Art. 3º - Este beneficio ficará disponível para famílias que tenham uma renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba-RJ, 18 de setembro de 2024.

Aristides Angelo Barcelos Neto
Vereador
Aristides Barcelos

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
PL 67/21
02

JUSTIFICATIVA

Os idosos vivem, em geral, durante o dia sozinhos em suas residências ou locais onde moram, o nosso município tem o dever de cuidar destas pessoas que tanto fizeram para todos nós.

Pensando no povo da melhor idade está creche irá contar com diversos serviços sociais para o melhor bem-estar do idoso. Além de melhor a vida do idoso, ainda irá ajudar a família, onde muitas das vezes os responsáveis pelo idoso tem que trabalhar e/ou resolver assuntos particulares

A obrigação de toda sociedade que se preza é cuidar de suas crianças e idosos, para que preservem seu passado e construam um futuro, nossos idosos merecem respeito e dignidade no final de suas vidas.

Aristides Angelo Barcelos Neto
Vereador
Aristides Barcelos